REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

APROVADO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 9°, 43 E 44 DA LEI MUNICIPAL DE N°. 505/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA** aprovou e eu, **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Municipal de nº. 505/2011, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 9°** - As tabelas de vencimento aplicáveis as categorias funcionais regidas por este plano subdividem-se em:
I - escala de nível Elementar, composta de 36 (trinta e seis) referencias, aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade elementar, com a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.
II - escala de nível Médio, composta de 36 (trinta e seis) referencias, aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de 2º grau completo, com a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.
III - Escala **DAS**, composta de 05 (cinco) referencias, representadas pelo símbolo **DAS** e números arábicos **01, 02. 03, 04, 05** aplicáveis aos cargos de provimento em comissão;
Parágrafo Único - As tabelas de vencimentos de que trata este artigo são as constantes no Anexo II da Lei Municipal de nº. 505/2011."

Art. 2º - O art. 43 da Lei Municipal de nº. 505/2011, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 43** - Para o exercício dos cargos descritos no **Anexo I - Atividade de Nível Elementar** da Lei Municipal de nº. 505/2011 é exigida carga horária de 30 (trinta horas) semanais bem como os seguintes requisitos:
- Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
- Escolaridade: alfabetizado;
- Concurso Público: exigência de conhecimentos gerais.

Parágrafo Primeiro - Para o cargo de motorista será exigido ainda carteira de habilitação na categoria B e conhecimentos específicos de legislação de trânsito e prova pratica.
Parágrafo Segundo - Para o cargo de vigia, a critério da Presidência da Casa de Leis e conforme a demanda dos serviços públicos na Câmara Municipal de Colniza, a carga horária poderá ser cumprida alternadamente entre um vigia no período diurno e outro noturno, sem prejuízo da remuneração, desde que haja a necessidade na casa de leis."

Art. 3° - O art. 44 da Lei Municipal de nº. 505/2011, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 44 -** Para o exercício dos cargos descritos no **Anexo I da Lei Municipal de nº. 505/2011 – Atividade de Nível Médio, fundamental e Superior** é exigida carga horária semanal e outros requisitos conforme segue:

a) Para Cargos de Atividade de Nível Médio e Fundamental – será exigida carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, possuir certificado de conclusão de ensino fundamental e de Nível Médio, conforme o cargo, bem como ter conhecimentos gerais e específicos.

b) Para Cargos de Atividade de Nível Superior será exigido os seguintes requisitos:

I. Contador: será exigida carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, possuir certificado de conclusão de Nível Superior na área de Ciências Contábeis, estar devidamente inscrito nos órgãos de credenciamento (CRC/MT), bem como ter conhecimentos gerais e específicos.

II. Controlador Interno: será exigida carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, possuir certificado de conclusão de Nível Superior, bem como ter conhecimentos gerais e específicos.

III - Procurador Jurídico: sendo exigido carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, possuir certificado de conclusão de Nível Superior na área de Direito e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Plenário das Deliberações, Colniza/MT, 26 de Outubro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES
Presidente

CLINIO TOMAZZI
Secretário

SILVANIO ALBERTO DA CRUZ
Relator